

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem com o objetivo CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos, para compor a programação artística e musical do calendário cultural do Município de Cerro Corá/RN, conforme solicitação da Secretaria demandante.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento para futuras contratações de atrações artísticas e culturais locais, para atender ao calendário de eventos artísticos e culturais do Município de Cerro Corá no ano de 2026, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos, número 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal nº 882, de 08 de novembro de 2019, que criou o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais nos eventos que contem com financiamento público municipal.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS GÊNEROS ARTÍSTICOS

3.1. As especificações, bem como todas as informações complementares referentes aos gêneros artísticos a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	QNT	UND	CACHÊ R\$	VALOR R\$ TOTAL
Apresentação de Artistas locais (solo), com no mínimo 03 (três) horas de duração.	50	Serviço	400,00	20.000,00
Valor Estimado Total (R\$)				20.000,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As contratações a serem formalizadas provenientes do processo fruto deste Termo de Referência, terão sua fundamentação legal baseadas no Art. 79 da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O município de Cerro Corá, hoje incluído entre os principais destinos de atrações turísticas do Rio Grande do Norte, é também conhecido pelo grande número de pessoas que se destacam pelos seus talentos artísticos, especialmente no cenário musical, assim como vários municípios da região Seridó, que tem nas suas raízes, filhos da terra que se destacam pelo dom musical.

5.2. A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, além do seu empenho em proporcionar lazer aos seus munícipes e promover a cultura e o turismo local, também objetiva promover os artistas da terra através de eventos promovidos pela Gestão Municipal, dando publicidade e notoriedade aos mesmos, abrindo portas para novos contratos e oportunidades.

5.3. A presente iniciativa também se justifica por se tratar de uma ação institucional que impacta positivamente no aspecto social e econômico da cidade, considerando que a ação propicia mais uma fonte de renda aos artistas locais, que por sua vez, aplicam os recursos no comércio da cidade, mantendo empregos e gerando novas colocações para os filhos terra.

5.4. Além disso, a iniciativa fortalece a cadeia produtiva da cultura, promovendo oportunidades para músicos locais, incentivando a profissionalização e a permanência dos artistas na sua terra. Esses artistas representam as tradições, histórias e talentos únicos que são parte integrante da identidade cultural da cidade de Cerro Corá.

5.5. Diante do exposto, fica evidenciado a importância da presente iniciativa, que se justifica por agregar aspectos significativos nos propósitos da ação do Governo Municipal, em benefício do seu povo e do desenvolvimento da cidade. Valorizar e promover os artistas da cidade, ofertar o lazer gratuito e seguro para sua população, além de suprir de forma eficiente e legal, as demandas do calendário festivo de Cerro Corá, sendo a presente iniciativa respaldada pela Lei Municipal acima descrita.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Prefeitura Municipal de Cerro Corá, através dos setores responsáveis pela promoção da cultura e do lazer da cidade, identificou a necessidade de estabelecer um procedimento de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, com o objetivo de viabilizar futuras contratações de apresentações artísticas e culturais a serem realizadas nos diversos eventos promovidos pelo poder público municipal ao longo do ano de 2026.

6.2. É notório a forte tradição cultural e artística da cidade, que realiza periodicamente eventos de natureza cívica, religiosa, folclórica e comemorativa, tais como festas juninas, datas comemorativas, eventos culturais e escolares, comemorações de final de ano entre outros. Para tais realizações os setores organizadores da prefeitura preveem a participação de artistas das mais diversas expressões culturais — músicos, trios de forró, bandas, violeiros, poetas populares, grupos de teatro, dança e manifestações tradicionais.

6.3. A contratação pontual desses artistas se apresenta como melhor estratégia para se ter meios legais e programados com vistas a suprir as necessidades já pontuadas neste estudo, considerando a organização dos eventos públicos, especialmente se observando os prazos e as logísticas envolvidas. Além disso, há o interesse da gestão pública em valorizar a produção cultural local, promover a democratização do acesso a recursos públicos e fomentar a economia criativa do município, priorizando os artistas da terra.

6.4. Diante disso, faz-se necessária a criação de um cadastro permanente de artistas locais, por meio de CREDENCIAMENTO, que permita à administração pública selecionar e contratar, de forma célere, transparente e isonômica, os artistas previamente habilitados, de acordo com o interesse e a programação oficial do município e a compatibilidade os interessados.

6.5. A medida ora proposta está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — além de estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao uso do credenciamento como forma de seleção de

interessados para a prestação de serviços com características específicas, como é o caso das atividades culturais.

7 – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados devem apresentar as seguintes documentações com vistas a habilitação jurídica e fiscal:

- Cópia do CPF e RG do artista (pessoa física) ou contrato social/estatuto (pessoa jurídica);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for pessoa jurídica);
- Comprovante de residência no município**, para validar o caráter local da contratação;

7.2. Comprovar que exerce atividade no segmento artístico ou cultural, conforme o abaixo estabelecido:

- Comprovação de reconhecimento local na área musical, através de Declaração emitida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de CERRO CORÁ/RN.
- Aceitar as condições de contratação estabelecidas pela Prefeitura, incluindo valor do cachê e duração da apresentação;
- Cumprir horários e requisitos técnicos definidos no momento da convocação;
- Prestar o serviço conforme condições previstas neste termo de referência;
- Estar disponível para contratação de acordo com a programação do calendário cultural do município.

7.3. Da Subcontratação:

- NÃO será admitida subcontratação.

7.4. Da Garantia da contratação:

- NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

Das Obrigações

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias corridos após a execução da apresentação e entrega da Nota Fiscal e respectivas certidões negativas.

III – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas, inclusive providenciando toda infraestrutura necessária, como sendo: palco, iluminação entre outros;

IV – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, podendo inclusive abater no valor contratado nos casos do não cumprimento do horário e do tempo acordado no contrato;

V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o previsto no contrato;

VI – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato caso seja necessário.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – O fiel cumprimento dos serviços constantes nos termos do contrato, como: horário do início e tempo de duração da apresentação;
- II – Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente, as decorrentes de locomoção de seus profissionais;
- III – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- IV – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- V – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- VI – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- VII – Disponibilizar substitutos para os casos de ausência de profissionais, independente dos motivos.
- VIII – Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução da contratação.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O CONTRATADO deverá chegar ao local da apresentação no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência do evento.

8.2. As apresentações devem obedecer às recomendações do Setor Responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou Gabinete do Prefeito.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas num prazo que antecede a execução da apresentação contratada.

Fiscalização

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados com vistas as apresentações.

9.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para que o gestor do contrato tome as providências cabíveis.

9.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, em tempo hábil para não prejudicar o evento.

Fiscalização Administrativa

9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e respectivo pagamento.

9.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências.

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, sendo causa inclusive da não convocação da Contratada para novos eventos.

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão considerados cumpridos integralmente quando verificado o cumprimento do horário de início da apresentação e do tempo de duração em conformidade com o disposto no contrato.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Em confirmado o cumprimento previsto no contrato, o representante da Contratante comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

10.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão;

- a) os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) o período respectivo de execução do contrato;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.8. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O Prestador dos serviços será selecionado por meio da realização do procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento legal conforme o artigo 79, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Poderão participar deste credenciamento PESSOAS JURÍDICAS ou PESSOAS FÍSICAS, desde que apresentem certidões de regularidades das suas obrigações, conforme descrito nos itens seguintes.

11.3. O credenciado deve escolher o estilo a que o mesmo se enquadrar, conforme quadro descritivo deste Termo de Referência, não podendo se credenciar em mais um item.

11.4. No que diz respeito a comprovação técnica, o interessado, pessoal física ou jurídica, deve apresentar comprovação de sua habilidade artística, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.5. Considerando o objeto deste credenciamento, que propõe a contratação de artistas da terra, a empresa interessada ou pessoa física deve apresentar comprovante de domicílio residencial na cidade de Cerro Corá.

11.6. O Credenciado receberá como efeito de cachê (pagamento) pela sua apresentação, o valor especificado constante no Edital de Convocação do Credenciamento.

11.7. A ordem de chamamento dos credenciados se obedecerá a ordem de credenciamento, ou seja, nos casos em que tiverem mais de um credenciado no mesmo item, as contratações seguiram a ordem conforme a data e hora do credenciamento, até que todos sejam chamados, voltando a ordem para o primeiro contratado.

11.8. Nos casos em que o credenciado chamado por alguma razão não seja contratado, seja por decisão do mesmo ou por outros problemas, como por exemplo, por estar com pendências junto a um dos órgãos dos quais precisa apresenta certidão de regularidade, será chamado o seguinte conforme a ordem de classificação já descrita acima.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação será definido conforme quadro descritivo deste TR, podendo variar conforme a necessidade da respectiva apresentação.

13 – DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Cerro Corá/RN, 19 de fevereiro de 2026.

José Erivanaldo de Albuquerque
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

